



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 044482/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 57/2019.

14/11/2019
10:25:09

Chave de acesso consulta WEB
298848173522019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas de alimentos, no mês de dezembro, para pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município e beneficiárias do Programa de Cestas Básicas.

Parágrafo Único – Para atender as cestas natalinas de que trata o “caput”, fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas nesta Lei deverão ser residentes e domiciliadas no Município, ser cadastradas no Cadúnico, referenciadas nos equipamentos de assistência social e ter renda de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 3º - As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento Municipal de 2019 e nos orçamentos dos anos subsequentes, com as suplementações se necessárias.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios e as formas de distribuição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 13 de novembro de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M. M

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

Projeto de Lei nº 45/2019 Autoria: Executivo Municipal.